Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

HABEAS CORPUS Nº 458.516 - TO (2018/0169464-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JORGE MUSSI**
IMPETRANTE	:	KASSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO	:	KÁSSIO COSTA DO NASCIMENTO SILVA - GO034198
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE	:	VALQUIRIA PIRES DA SILVA

DECISÃO

Diante do julgamento do presente *mandamus* em 18/9/2018 (e-STJ fls. 382-384), nada a prover.

Ademais, a par de o impetrante não haver juntado a decisão monocrática que deferiu a medida cautelar contestada ou mesmo explicitado as razões da insurgência, o Juízo processante é o competente para fixar as medidas alternativas que julgar necessárias ao caso concreto, devendo qualquer ilegalidade ser questionada inicialmente perante a Corte estadual, sob pena de indevida supressão de instância.

Ante o exposto, **não se conhece** da presente petição.

Publique-se.

Cientifique-se o Ministério Público Federal.

Brasília, 19 de fevereiro de 2019.

Ministro Jorge Mussi
Relator